

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 155/2021

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 140/2021

Termo de rescisão amigável ao contrato nº 140/2021 que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa C & S Comercial de Alimentos e Variedades Ltda - ME, para o fim que a seguir se declara.

**O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CNPJ nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C & S COMERCIAL DE ALIMENTOS E VARIEDADES LTDA ME**, CNPJ nº **03.648.692/0001-77**, estabelecida à Rua 03 de Maio, nº 333 B, Bairro Caititu, Itaberaba, Bahia, CEP 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **Cristiano Lima de Almeida**, sócio administrador, portador do CPF nº 866.061.235-34, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, onde as partes, celebram o presente TERMO DE RESCISÃO, do contrato nº 140/2021, em conformidade com o disposto no presente Processo Administrativo e as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1- As partes resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, rescindir a partir do dia 25 de agosto de 2021, o contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da merenda escolar nº 140/2021 celebrado em 08 de abril de 2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.- A rescisão contratual está sendo feita em comum acordo entre as partes fundamentando-se no inciso II do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, e no Inciso II da cláusula sétima do contrato, conforme despachos constantes nos autos do processo, considerando não haver qualquer prejuízo para as partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 – A Publicação do extrato do presente Termo de Rescisão na imprensa oficial é condição indispensável para a sua eficácia, ficando a cargo e as expensas do CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1 – As partes declaram nada ter a exigir uma da outra, em relação a qualquer obrigação advinda do contrato ora rescindido exceto os pagamentos dos valores devidos de produtos já entregues até a presente data, se for o caso.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

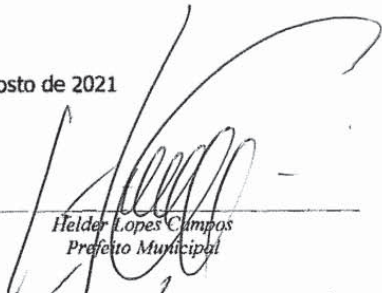
5.1 – Deverá ser providenciada a anulação dos saldos orçamentários das dotações especificamente constituída para este fim.

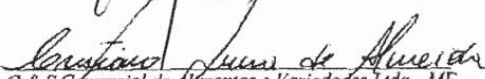
## CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir qualquer dúvida oriunda da presente rescisão contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo de Rescisão Amigável de Contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Boa Vista do Tupim, 25 de agosto de 2021

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
C & S Comercial de Alimentos e Variedades Ltda - ME  
CNPJ nº 03.648.692/0001-77  
Cristiano Lima de Almeida  
CPF Nº 866.061.235-34

Testemunhas:

Nome: Domeninda das M. Souza

CPF nº 070.174.765-06

Nome: Adson Hungria FRAGA

CPF nº 177.696.238-98



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 156/2021

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 141/2021

Termo de rescisão amigável ao contrato nº 141/2021 que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa Comercial de Alimentos Maria Rosa Eireli - ME, para o fim que a seguir se declara.

**O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CNPJ nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Comercial de Alimentos Maria Rosa Eireli - ME, CNPJ nº 08.101.189/0001-10**, estabelecida à Rua Fernando Ramos, nº. 03, Centro, Iramaia-BA, Cep: 46.770-000, neste ato representada pelo Sr. **Andreson Araújo Barbosa**, sócio administrador, CPF nº.048.566.815-75, doravante denominada **CONTRATADA**, onde as partes, celebram o presente TERMO DE RESCISÃO, do contrato nº 141/2021, em conformidade com o disposto no presente Processo Administrativo e as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1- As partes resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, rescindir a partir do dia 25 de agosto de 2021, o contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da merenda escolar nº 141/2021 celebrado em 08 de abril de 2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.- A rescisão contratual está sendo feita em comum acordo entre as partes fundamentando-se no inciso II do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, e no Inciso II da cláusula sétima do contrato, conforme despachos constantes nos autos do processo, considerando não haver qualquer prejuízo para ambas as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 – A Publicação do extrato do presente Termo de Rescisão na imprensa oficial é condição indispensável para a sua eficácia, ficando a cargo e as expensas do CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1 – As partes declaram nada ter a exigir uma da outra, em relação a qualquer obrigação advinda do contrato ora rescindido exceto os pagamentos dos valores devidos de produtos já entregues até a presente data, se for o caso.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

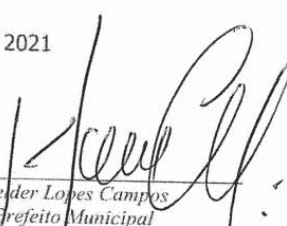
5.1 – Deverá ser providenciada a anulação dos saldos orçamentário das dotações especificamente constituída para este fim.

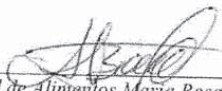
## CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir qualquer dúvida oriunda da pressente rescisão contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo de Rescisão Amigável de Contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Boa Vista do Tupim, 25 de agosto de 2021

  
 Helder Lopes Campos  
 Prefeito Municipal

  
 Comercial de Alimentos Maria Rosa Eireli - ME  
 CNPJ nº 08.101.189/0001-10  
 Anderson Araujo Barbosa  
 CPF Nº 048.566.815-75

Testemunhas:

Nome: Dinorlandia dos M. Souza  
 CPF nº 070.174.765-06

Nome: Adson Hungria Fraga  
 CPF nº 177.696.238-98



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 157/2021**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 142/2021**

Termo de rescisão amigável ao contrato nº 142/2021 que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa Jovelino Silva Sampaio - ME, para o fim que a seguir se declara.

**O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CNPJ nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Jovelino Silva Sampaio - ME, CNPJ nº 22.853.595/0001-60**, estabelecida na Rua João Miguel do Santos, nº. 213, Bairro Jardim das Palmeiras, Itaberaba-BA, CEP: 46.880-000, neste ato representada pela Sr. **Jovelino Silva Sampaio**, portador do RG. nº. 1130205184 e CPF nº 025.305.355-23, doravante denominada **CONTRATADA**, onde as partes, celebram o presente TERMO DE RESCISÃO, do contrato nº 142/2021, em conformidade com o disposto no presente Processo Administrativo e as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1- As partes resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, rescindir a partir do dia 25 de agosto de 2021, o contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da merenda escolar nº 142/2021 celebrado em 08 de abril de 2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS**

2.- A rescisão contratual está sendo feita em comum acordo entre as partes fundamentando-se no inciso II do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, e no Inciso II da cláusula sétima do contrato, conforme despachos constantes nos autos do processo, considerando não haver qualquer prejuízo para ambas as partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

3.1 – A Publicação do extrato do presente Termo de Rescisão na imprensa oficial é condição indispensável para a sua eficácia, ficando a cargo e as expensas do CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1 – As partes declaram nada ter a exigir uma da outra, em relação a qualquer obrigação advinda do contrato ora rescindido exceto os pagamentos dos valores devidos de produtos já entregues até a presente data, se for o caso.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

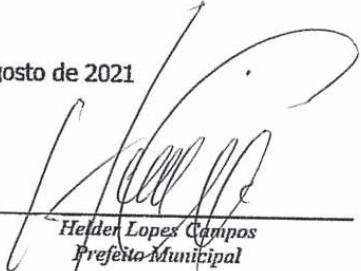
5.1 – Deverá ser providenciada a anulação dos saldos orçamentário das dotações especificamente constituída para este fim.

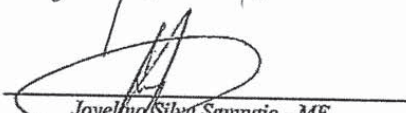
## CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir qualquer dúvida oriunda da presente rescisão contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo de Rescisão Amigável de Contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Boa Vista do Tupim, 25 de agosto de 2021

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
Jovelino Silva Sampaio - ME  
CNPJ nº 22.855.595/0001-60  
Jovelino Silva Sampaio  
CPF Nº 025.305.355-23

Testemunhas:

Nome: Dionizilanda dos M. Souza

CPF nº 070.174.765-06

Nome: Adson Hungria Fraga

CPF nº 177.696.238-98